



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP
Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Página: 2

EDITAL 10/2023

Número do Processo Digital: PMP 2023/549185

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE **PROJETOS TEMÁTICOS** RELATIVOS À PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE QUE PODERÃO SER FINANCIADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FUMDECA)

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piracicaba (CMDCA) no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Ordinária Federal (LOF) nº 8.069 de 13/07/1990 Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e suas alterações e a Lei Ordinária Municipal (LOM) nº 6.246 de 03/06/2008 e suas alterações, em especial a LOM nº 9.918 de 18/05/2023;

Considerando a Resolução CONANDA nº 137 de 21/01/2010 e suas alterações que “Dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente”;

Considerando, ainda, a LOF nº 13.019 de 31/07/2014, sua alteração e o Decreto Municipal nº 17.093 de 01/06/2017 que “Dispõe sobre regras e procedimentos do Regime Jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil de que trata a Lei Federal nº 13.019/2014”;

Considerando, mais ainda, a necessidade de se estabelecer critérios e normas para a celebração de Termos de Fomento com as Organizações da Sociedade Civil (OSC's) devidamente inscritas e regulamentadas conforme as normas deste Conselho;

1

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



E, por fim, considerando as condições e exigências estabelecidas neste Edital,
RESOLVE:

Estabelecer procedimentos e tornar público, o Edital de Chamamento para realizar o processo de análise e seleção de projetos Temáticos que poderão ser financiados com recursos subsidiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente de Piracicaba/SP e, ainda, que sejam inovadores e/ou complementares a essas políticas, conforme deliberação em Reunião Extraordinária deste Conselho, realizada aos 22 dias do mês de novembro de 2023, que aprovou o texto final deste Edital.

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º. Constitui objeto do presente Edital a seleção de projetos Temáticos a serem financiados com recursos do FUMDECA e gerenciados pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

§ 1º Entende-se por projeto, o conjunto de ações visando a promoção, proteção e defesa de direitos de crianças e adolescentes, segundo as linhas de ações previstas na LOF nº 8.069/1990 (ECA), a serem desenvolvidas no período de 11 (onze meses), compreendendo **01 de fevereiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.**

§ 2º Aplicam-se as regras desse Edital as ações voltadas as crianças e aos adolescentes até completarem 18 anos, salvo aqueles que já tiverem iniciado o projeto e, vierem, completar a maioridade civil durante a execução.

2

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

§ 3º Aplicam-se as regras desse Edital também para os jovens entre 18 e 21 anos, nos seguintes casos: Jovens em cumprimento de Medida Socioeducativa em meio aberto e, pessoa com deficiência e egressos de medida socioeducativa em meio fechado, conforme previsto no Parágrafo único do artigo 2º da LOF nº 8.069/1990.

§ 4º O público-alvo deverá ser, prioritariamente, composto de usuários inscritos no Cadastro Único (ferramenta de dados para planejamento de serviços, programas e projetos destinados as famílias em situação de vulnerabilidade social no Brasil), e/ou outras situações de vulnerabilidade.

**CAPÍTULO II
DAS FORMAS DE FINANCIAMENTO**

Art. 2º. O presente Edital de Chamamento Público visa a celebração do Termo de Fomento com o CMDCA e com o Poder Público Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS), que observará as regras contidas na LOM nº 6.246/2008 e suas alterações, no Estatuto da Criança e do Adolescente, nas Resoluções deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e na LOF nº 13.019/2014, bem como no Decreto Municipal nº 17.093/2017.

Art. 3º. Havendo saldo suficiente, poderão ser financiados integralmente os projetos aprovados e classificados, nos termos deste Edital, observada a sua coerência entre objeto, objetivos, ações e resultados esperados e a definição de estratégias consistentes de monitoramento e avaliação dos resultados.

3

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CAPÍTULO III

DO DIAGNÓSTICO

Art. 4º. O diagnóstico que segue abaixo, foi elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e foi inserido como referência de dados.

DIAGNÓSTICO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA

O município de Piracicaba possui área territorial de 1.378,069 km², localiza-se a 152 km da capital do Estado de São Paulo, sendo o 13º Município do Estado em Extensão segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2022). Sua área urbana é de 245,44 km² e sua área rural é de 1.133,06 km² (IPPLAP, 2019). Integra a Região Metropolitana de Piracicaba desde 2021, composta por 24 municípios, sendo referência para as cidades da região para acesso a bens, serviços, comércio, atividades de lazer e etc. Possui uma população estimada em 423.323 habitantes (IBGE, 2022), com 307,19 habitantes por quilômetro quadrado.

A rede socioassistencial de Piracicaba é composta por serviços, programas e projetos desenvolvidos de forma direta pelo poder público ou de forma indireta por meio de parcerias com organizações da sociedade civil, conforme estabelecido na Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica da Assistência Social (Lei 8. 742/93), Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e da Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/SUAS 2005) e Lei 13.019/14 e suas alterações que estabeleceram o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

É importante destacar que, o município encontra-se em nível de gestão plena dos serviços municipais desde 10 de maio de 2016, assumindo a gestão total das ações socioassistenciais, organizadas em dois níveis de proteção: a Proteção Social Básica (PSB) ofertada em 6 unidades de Centros de

4

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Referência de Assistência Social (CRAS) e a Proteção Social Especial (PSE), em 3 Centros de Referência Especializados em Assistência Social (2 CREAS e 1 Centro Pop), visando o atendimento de contingências sociais de famílias e indivíduos.

A PSB, atua de forma preventiva, planejando e executando ações antecipadoras às ocorrências ou ao agravamento de situações de risco social e vulnerabilidades, que podem dificultar o acesso da população aos seus direitos sociais, por meio das seguintes ofertas: Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF); Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV); Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas e Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz.

Já a PSE, atua quando as situações extrapolam a função da PSB, organizando as ações direcionadas às famílias e indivíduos que se encontram em situações que são traduzidas como violação de direitos, risco social e pessoal com perda de vínculos afetivos. Está organizada em Proteção Social Especial de Média Complexidade e Alta Complexidade, para possibilitar atendimentos específicos de acordo com o nível de agravamento de cada situação. As ofertas de cada nível de proteção se organizam da seguinte forma:

a) Serviços da Proteção Social Especial de Média Complexidade: Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI); Serviço Especializado em Abordagem Social; Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC); Serviço de Proteção Social Especial a Pessoas com Deficiência, Idosos (as) e suas Famílias e Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua. b) Serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade: Serviço de Acolhimento Institucional (Abrigo Institucional; Casa-Lar; Casa de Passagem; Residência Inclusiva) e Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

5

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Dados do Cadastro Único, principal ferramenta para planejamento da política de Assistência Social, apontam 39.570 famílias e 95.208 indivíduos em situação de vulnerabilidade social em Piracicaba (Jul/23).

O Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelece os direitos e garantias das crianças e dos adolescentes, ao reconhecer a peculiaridade desses grupos etários e definir diretrizes específicas para garantir o bem-estar, desenvolvimento saudável e a proteção das crianças e adolescentes. Considera criança toda pessoa de 0 até 12 anos de idade incompletos e adolescente toda pessoa de 12 aos 18 anos de idade incompletos.

Ademais, o ECA também prevê a construção de uma ação em rede através do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), sistema institucionalizado pela [Resolução 113/2006](#) do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda). Desse modo, as políticas de assistência social, educação, saúde, defensorias e conselhos tutelares são alguns dos entes dessa atuação em conjunto com vista nos direitos das crianças e dos adolescentes.

Torna-se importante destacar que a Assistência Social em Piracicaba possui em seu histórico uma série de ações direcionadas à proteção das crianças e adolescentes, antes mesmo da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (TNSS), Resolução nº 109/2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, ser implementada. A título de exemplo, é fundamental citar que a SMADS já realizava a gestão de alguns projetos sociais que ofertavam ações de caráter socioeducativo na modalidade de contraturno escolar. À medida que a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) foi se consolidando, esses serviços foram reordenados para o que, atualmente, está tipificado como Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

A TNSS, determina o SCFV como um dos serviços ofertados no nível da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), vinculado aos [CRAS](#), com ações complementares ao [Serviço de Proteção e](#)

6

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Atendimento Integral às Famílias (PAIF) e ao Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI).

Segundo a edição de 2002 do Caderno de Perguntas Frequentes do SCFV, o serviço “possui caráter preventivo, protetivo e proativo frente a situações de vulnerabilidades e riscos sociais e relacionais que possam resultar em rompimento dos vínculos familiares e comunitários” (BRASIL, 2012, p.14).

Além disso é uma importante ferramenta para materializar as seguranças de acolhida, de convívio familiar e comunitário e “estimular o desenvolvimento de autonomia” (IBID, p.14) dos usuários do SUAS. O SCFV é ofertado a diferentes faixas etárias, com objetivos específicos para cada ciclo da vida e trabalha temas que dizem respeito à realidade dos territórios onde os participantes vivem. Assim como o PAIF, o SCFV é realizado em unidades de base territorial localizadas em áreas de vulnerabilidade social dos municípios e também desenvolve o trabalho social com as famílias através dos grupos etários com vista no fortalecimento do convívio e dos vínculos familiares e comunitários.

Em 2009, a TNSS qualificou como público-alvo do serviço: crianças até 6 anos, crianças e adolescentes de 6 a 15 anos, adolescentes de 15 a 17 anos e pessoas idosas, prioritariamente os que estão em situação de vulnerabilidade social e/ou violação de direitos. Com a atualização pela Resolução CNAS Nº13/2014, foram incluídos os jovens de 18 a 29 anos e adultos de 30 a 59 anos.

Em Piracicaba os Centros de Convivências Intergeracional (CCINTER), ofertam o SCFV em 8 unidades que tem por objetivo a promoção da proteção social preventiva a situações de risco e vulnerabilidade, em espaços de referência para convívio comunitário e social e da interação entre faixas etárias, a fim de permitir a valorização cultural e o desenvolvimento de sociabilidades. Atende crianças e adolescentes entre 06 e 14 anos; jovens entre 15 e 17 anos; adultos acima de 50 anos e pessoas idosas a partir dos 60 anos, em situação

7

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

de vulnerabilidade social e/ou violação de direitos, beneficiários dos Programas de Transferência de Renda.

Os serviços estão localizados nos bairros Algodal, Bosques do Lenheiro, Jaraguá, Jardim Itapuã, Jardim Oriente, Parque dos Sabiás, Parque Piracicaba e Vem Viver. Com atendimento de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas. A inclusão no serviço se dá mediante encaminhamento do CRAS do território em que a família reside. É importante destacar que, de janeiro a junho de 2023 foram atendidos 341 crianças, 157 jovens, 22 adultos acima de 50 anos e 463 pessoas idosas (dentre estas, 223 são idosos acima de 70 anos). Hoje, o SCFV ofertado tem capacidade para 11.880 atendimentos de crianças e adolescentes entre 6 e 14 anos; 3.600 atendimentos de adolescentes entre 15 e 17 anos e 3.900 atendimentos de adultos e pessoas idosas em todos os serviços de convivência.

Crianças, adolescentes e pessoas idosas são grupos etários vulneráveis em razão de suas fragilidades e dependências específicas, bem como da cultura excludente que são submetidos, por isso possuem legislações específicas, ECA e Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003), para que tenham seus direitos reconhecidos e assegurados (LAKS et al, 2006). Tais vulnerabilidades etárias, quando associadas a situações de pobreza e risco social, podem ser ainda maiores.

Por essa razão, é importante destacar que, atualmente, Piracicaba possui 31.963 inscritos no Cadastro Único com idade de 0 a 17 anos, sendo 10.926 entre 0 e 6 anos e, dessas, 5.390 se declaram pretas ou pardas; 8.665 recebem menos de ½ salário mínimo per capita; 7.195 recebem o bolsa família; 142 estão inseridas em famílias com algum familiar no sistema prisional; 383 declaram possuir algum tipo de deficiência e 83 recebem o BPC.

Temos 9.936 indivíduos inscritos na faixa etária de 7 a 11 anos, destes, 4.956 são declarados pretos ou pardos; 7.348 pertencem a famílias cuja renda per capita mensal é inferior a meio salário-mínimo per capita; 939 residem em comunidades; 5.923 pertencem a núcleos familiares mantidos por mulheres;

8

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

148 tem algum familiar no sistema prisional; 6.105 recebem o Bolsa Família; 442 apresentam algum tipo de deficiência e 141 recebem o BPC.

De 12 a 17 anos, 11.105 indivíduos estão inscritos no Cadastro Único; 5.655 são declarados pretos ou pardos; 7.623 pertencem a famílias cuja renda per capita mensal é inferior a meio salário-mínimo; 758 residem em comunidades; 6.028 pertencem a núcleos familiares mantidos por mulheres; 146 tem algum familiar no sistema prisional; 6.219 recebem o Bolsa Família; 630 declaram algum tipo de deficiência e 234 recebem o BPC. Chama a atenção que nesta faixa etária, 28 adolescentes, atualmente, recebem o auxílio gestante (benefício variável que é concedido à gestante beneficiária do Programa Bolsa Família, com renda mensal de até R\$ 178,00).

O território do CRAS Vila Sônia, localizado na região norte do município, possui a maior concentração de crianças e adolescentes, atualmente, com um total de 2.194; seguido pelo território do CRAS Piracicamirim, localizado na Região Central, com 1.990 crianças e adolescentes.

Segundo os dados apresentados no Diagnóstico do Trabalho Infantil de Piracicaba (SMADS, 2023), realizado entre janeiro e março de 2023, estão em acompanhamento 199 crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil nos serviços socioassistenciais do município. O diagnóstico também entrevistou 13.528 crianças e adolescentes (entre 8 e 14 anos) matriculados nas escolas públicas do município, dos quais 508 alegaram realizar algum tipo de trabalho infantil. Quanto aos adolescentes entre 15 e 17 anos, conforme dados do Cadastro Único, 3.022 pertencem a famílias que recebem o Bolsa Família.

Também de acordo com Diagnóstico do Trabalho Infantil (2023) já citado, além dos indivíduos que já estão inseridos em algum tipo de serviço de assistência, foram entrevistados 4.643 adolescentes entre 15 e 17 anos, dos quais 1.193 alegaram realizar algum tipo de trabalho infantil. Ademais, segundo o Conselho Tutelar II, 54 casos de evasão escolar foram identificados em 2022.

9

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Além do CCINTER, a PSB oferta o programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz, instituído pelo Decreto nº 8.869/2016, de caráter intersetorial com finalidade de promover o desenvolvimento saudável na primeira infância através de visitas domiciliares, com atividades lúdicas construídas com material reciclável e orientações diversas sobre o desenvolvimento infantil, para qualificar o cuidado e garantir os direitos da criança e de seus familiares.

O Programa é realizado nas residências dos núcleos familiares. O número de visitas é estipulado conforme o perfil do beneficiário, podendo ser semanais, quinzenais ou mensais. Também são realizadas mobilizações para participação em eventos, oficinas, atendimentos coletivos de diferentes temáticas voltadas aos interesses das famílias. Tem como público-alvo gestantes, crianças de até 36 meses que possuem inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, e crianças de até 72 meses e suas famílias beneficiárias do BPC.

Dentre as vulnerabilidades relacionadas aos ciclos de vida, a primeira infância é considerada uma das etapas mais vulneráveis. Dessa maneira, tratando especificamente da primeira infância, a Lei nº13.257/2023 (Marco Legal da Primeira Infância), estabelece que esse público é representado por todas as crianças de até 72 meses de vida e preconiza que as políticas públicas devem entender a criança como sujeito de direitos, compreender sua dimensão cidadã e valorizar sua participação na tomada de decisões.

O município assinou o aceite em 2017. Atualmente a meta de atendimentos no município é de 700 atendimentos mensais, nesse sentido, destaca-se que somente no mês de junho de 2023, ocorreram 615 atendimentos, com todos os beneficiários referenciados pelos CRAS.

A Assistência Social constitui uma das áreas prioritárias para o desenvolvimento de políticas públicas para a infância e deve se articular com as demais secretarias, visando o desenvolvimento integral da criança. O ECA em seu artigo 86, alínea II, define que são linhas de ação da política de

10

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

atendimento, serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social de garantia de proteção social e de prevenção e redução de violações de direitos, seus agravamentos ou reincidências.

No âmbito da PSE, conforme dados do Serviço de Apoio ao Adolescente com Medida Socioeducativa (SEAME), de janeiro a maio de 2023, foram 192 jovens e adolescentes atendidos em Medida Socioeducativa e 63 egressos com faixa etária entre 12 e 18 anos. E o sistema de prontuário eletrônico municipal da assistência social, o *Genesis*, registrou que de janeiro de 2022 a maio de 2023 houve um total de 976 acompanhamentos de crianças e adolescentes, entre 5 e 14 anos, pelo PAEFI.

A PSB e a PSE também promovem atendimentos voltados à Inclusão Produtiva para os adolescentes e jovens, em consonância com Lei da Aprendizagem, também conhecida como Lei do Aprendiz (Lei nº 10.097/2000), que visa promover inclusão social e profissional de jovens por meio de programas de aprendizagem. De janeiro a junho deste ano foram encaminhados 485 jovens para a aprendizagem, destes 452 possuem perfil prioritário.

A proteção da criança e do adolescente nos serviços de assistência social não deve se limitar apenas a responder a situações adversas, mas também identificar os fatores de risco e traçar estratégias para mitigá-los, pois a garantia da proteção da criança e do adolescente envolve oportunidades para desenvolver habilidades que os possibilitem romper com os ciclos da pobreza e violência nos quais muitas vezes estão inseridos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. **Resolução Nº 13 de Maio de 2014.** CNAS, 2014. Disponível em: <https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/resolucao_CNAS_N109_%202009.pdf>. Acesso em Jul de 2023.

11

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **SNAS. Perguntas Frequentes: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)**. Brasília, DF: 2022.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Tipificação nacional de serviços socioassistenciais**. Brasília: MDS, 2009. Disponível em:

<https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/resolucao_CNAS_N109_%202009.pdf>. Acesso em Jul de 2023.

BRASIL. Secretaria Nacional de Assistência Social. **A oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos na Rede Socioassistencial Privada**. Brasília: SNAS, 2019. Disponível em:

<http://blog.mds.gov.br/redesuas/wp-content/uploads/2020/03/Relat%C3%B3rio_da_Pesquisa_SCFV_na_Nete_Privada_SUAS.pdf>. Acesso em Jul de 2023.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. **CIDADES 2022**. Disponível em:<<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/piracicaba/panorama>>. Acesso em Jul de 2023.

IPLAP. Instituto de Pesquisas e Planejamento de Piracicaba. **Localização, relevo e extensão territorial de Piracicaba**. 2019. Disponível em:<<https://www.ipplap.com.br/docs/Localizacao%20Relevo%20Extensao%20Territorial.pdf>>. Acesso em Jul de 2023.

SEMAE. Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba. **Plano de Saneamento Básico do Município de Piracicaba**. 2010. Disponível em:<<https://www.semaepiracicaba.sp.gov.br/down.php?t=Z2VyYWRvcmlhW1hZ2VtKzE3ODUy>>. Acesso em Jul de 2023.

JESUS, Maria Adriana de; SILVA, Rayane Verde. **O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos: reflexões iniciais sobre as estratégias de ação desenvolvidas no município de São Luís**. In: XI Jornada Internacional de Políticas Públicas (JOINPP), 2021, São Luís, MA. Disponível em: http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2021/images/trabalhos/trabalho_submissaoid_1139_1139612e33c560877.pdf>. Acesso em Jul de 2023.

LAKS, Jerson et al. **Psiquiatria forense e direitos humanos nos pólos da vida: crianças, adolescentes e idosos**. Brazilian Journal of Psychiatry, v. 28, p. s80-s85, 2006.

LIMA, Edson De Souza et al.. **Atividades intergeracionais em grupos do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos em recife-pe**. Anais VI CIEH... Campina Grande: Realize Editora, 2019. Disponível em: <<https://editorarealize.com.br/artigo/visualizar/53255>>. Acesso em: 20/07/2023 23:25

12

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

ABDAL, Alexandre. **O Programa Criança Feliz – um Balanço Crítico de sua Implementação com Ênfase nos Municípios**. Rev. Parlamento e Sociedade, São Paulo, v.10, n.19, p.97-121, jul.-dez.2022

BRASIL. **Manual de gestão municipal do Programa Criança Feliz [recurso eletrônico]**. Secretaria Nacional de Promoção e Desenvolvimento Humano – Brasília: Ministério da Cidadania, 2019.

_____. **Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004**; Norma Operacional Básica – NOB/Suas. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – Secretaria Nacional de Assistência Social, 2005.

_____. **SUAS e Criança Feliz: Ação Integrada**. Brasília: Ministério do Desenvolvimento social e Combate a Fome, 2023. Disponível em: <https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Interacao_Suas_CF.pdf> Acesso em: Jul de 2023.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. **CIDADES 2022**. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/piracicaba/panorama>>. Acesso em Jul de 2023.

IPLAP. Instituto de Pesquisas e Planejamento de Piracicaba. **Localização, relevo e extensão territorial de Piracicaba**. 2019. Disponível em: <<https://www.ipplap.com.br/docs/Localizacao%20Relevo%20Extensao%20Territorial.pdf>>. Acesso em Jul de 2023.

SEMAE. Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba. **Plano de Saneamento Básico do Município de Piracicaba**. 2010. Disponível em: <<https://www.semaepiracicaba.sp.gov.br/down.php?t=Z2VyYWVvcmlhW1hZ2VtKzE3ODUy>>. Acesso em Jul de 2023.

SÃO PAULO. **Criança Feliz**, 2023. Disponível em: <<https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/acoes-de-protecao-social/crianca-feliz/>>. Acesso em Jul de 2023.

Sem Autor. Programa Criança Feliz supera a marca de 16 milhões de visitas a famílias de todo o Brasil em 2022. **Agenda Capital**, Redação, 17 de outubro de 2022. Disponível em: <<https://agendacapital.com.br/programa-crianca-feliz-supera-a-marca-de-16-milhoes-de-visitas-a-familias-de-todo-o-brasil-em-2022/#:~:text=Apenas%20em%202022%2C%20mais%20de,atendeu%2C%20a%20inda%2C%20389.318%20gestantes>>. Acesso em Jul de 2023.

13

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CAPÍTULO IV

DAS ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 5º. Os projetos apresentados que poderão ser financiados integralmente pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e deverão ter como objeto as seguintes **ações**:

- I. Ações de atendimento especializado e em rede com as diferentes políticas públicas, às crianças e aos adolescentes em situação de abuso e/ou exploração sexual, às suas famílias e/ou à pessoa agressora.
- II. Ações complementares ao Serviço de Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários (SFVC) para fortalecimento da capacidade protetiva das famílias, desenvolvimento integral da criança e do adolescente, atentando-se para o público com necessidades específicas, e sua inclusão educacional, social e das políticas públicas que componham o Sistema de Garantia de Direitos conforme Art. 6º da Constituição Federal.
- III. Ações complementares ao Serviço de Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários (SFVC) para fortalecimento da capacidade protetiva das famílias e desenvolvimento integral da criança na primeira infância.
- IV. Ações complementares de atenção à saúde de crianças e adolescentes em sofrimento psíquico e/ou dependência química.
- V. Ações complementares às medidas socioeducativas em meio aberto (Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida) e para egressos de medidas de privação de liberdade.
- VI. Ações complementares ao acolhimento familiar de crianças e adolescentes, conforme Lei Municipal nº 7.681 de 03/09/2013.
- VII. Ações complementares ao Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária, conforme o Plano Nacional de Convivência Familiar e

14

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Comunitária, Guia de orientações Técnicas e Lei nº 12.010/2009 e suas alterações.

- VIII. Ações ligadas à promoção do esporte, cultura e lazer como foco o desenvolvimento de habilidades, prevenção de violações de direitos e inclusão social.
- IX. Ações complementares ao âmbito educacional através de atividades educativas para crianças e adolescentes e seus grupos familiares e comunitários.
- X. Ações direcionadas à adolescentes entre 14 e 17 anos, 11 meses e 29 dias, visando o desenvolvimento de sua autonomia, protagonismo e integração ao mundo do trabalho, salvo o caso previsto no § 3º do art. 1º deste Edital.
- XI. Capacitação dos atores, vinculados às OSC's, da rede socioassistencial que atendam crianças e adolescentes.
- XII. Ações complementares ao Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família (PAIF), prioritariamente em territórios rurais.
- XIII. Ações de mobilização e articulação dos operadores do sistema de garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

CAPÍTULO V

DA QUANTIDADE DE PROJETOS E DO VALOR POR ORGANIZAÇÃO

Art. 6º. A organização poderá apresentar até 01 (um) projeto com o valor de, no máximo, R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), que poderá ser financiado integralmente pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante saldo disponível e classificação final dos projetos por ordem decrescente de nota.

15

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CAPÍTULO VI DO REGISTRO

Art. 7º. A proposta do projeto das Organizações da Sociedade Civil, somente será admitida para seleção se a Proponente estiver devidamente inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piracicaba, devendo possuir sua documentação legal válida e apresentar, no ato do registro da proposta:

- I. Cópia do Estatuto Social e suas alterações registradas em Cartório, em conformidade com as exigências previstas pelo Código Civil (CC);
- II. Cópia da Ata de Eleição do atual quadro dirigente, devidamente registrada em Cartório;
- III. Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, conforme o Estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade, número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada um deles e data de nascimento (Anexo IV);
- IV. Cópia de documento que comprove que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado, como certidão do Cartório de Registro de Imóveis, contrato de locação ou cessão de uso oneroso ou conta de consumo de serviços públicos, e ainda, Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) do imóvel locado; bem como do local em que será executado o projeto, se não for dentro da OSC, conforme anexo V;
- V. Declaração afirmando possuir finalidades estatutárias, que se relacionem diretamente com as linhas temáticas e vinculem ações de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes previstas neste Edital (Anexo III);
- VI. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRF), para demonstrar que a organização existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;

16

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

- VII. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federal e à Dívida Ativa da União;
- VIII. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- IX. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- X. Certidão Negativa de Débitos do Município de Piracicaba;
- XI. Certificado de Registro no CMDCA e no CMAS, quando pertinente, atualizados;
- XII. Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Piracicaba e licença do órgão sanitário municipal, quando necessária do local de execução do objeto da parceria, compreendido no Sistema Integrado de Licenciamento (SIL);
- XIII. Declaração de Anuência de parceiro, conforme Anexo V, caso haja parceria com órgão público ou privado na execução do projeto;
- XIV. Em havendo no planejamento financeiro aquisição de material de permanente; será necessário apresentar três orçamentos de cada um desses itens; considerando a possibilidade de variação de valores no momento da aquisição, mediante comprovação de três novos orçamentos, podendo ser solicitado o remanejamento de saldo excedente do projeto. O planejamento financeiro não poderá conter especificação de marca ou modelo dos itens apresentados.

§ 1º - Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto nos incisos VII a X do caput deste artigo, as certidões positivas com efeito de negativas.

§ 2º – Não serão aceitos, em hipótese alguma, documentos com prazo de validade vencido.

Art. 8º. Poderá ser apresentado projeto que já foram financiados e executados.

17

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Art. 9º. Não será permitida a execução do projeto em parceria com outra OSC.

Art. 10. O registro da proposta de projeto pela OSC implica a aceitação tácita dos termos deste Edital.

Art. 11. Não poderá participar ou celebrar o Termo de Fomento, a Organização da Sociedade Civil que:

- I. Não esteja regularmente constituída no Município ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II. Esteja omissa ou pendente no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III. Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IV. Pessoas físicas ou organizações privadas com fins lucrativos;
- V. Teve contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão;
- VI. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que perdurar a penalidade: a) suspensão da participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública e, b) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- VII. Teve as contas da parceria julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

18

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

- VIII. Tenha entre seus dirigentes pessoas: a) cujas contas relativas as parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos; b) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício do cargo ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação e, c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da LOF n.º 8.429 de 02/06/1992.

**CAPÍTULO VII
DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS**

Art. 12. O período de entrega dos projetos será compreendido **entre 27 de novembro de 2023 a 26 de dezembro de 2023.**

§ 1º. Os projetos e os documentos citados no artigo 7º, deverão ser inseridos em formato PDF na plataforma <https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento> até o dia 26/12/2023.

§ 2º. Todos os documentos serão recebidos somente na forma digital e não será permitida a sua apresentação de forma física.

§ 3º. Não serão oportunizadas reformulações nos projetos registrados, com exceção da parte financeira, quando solicitada pela Comissão de Seleção. Os projetos apresentados que não contemplarem os critérios estabelecidos neste Edital serão reprovados.

§ 4º. Não será aceita apresentação de projetos e documentos após o prazo estabelecido neste Edital.

19

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CAPÍTULO VIII

DA ANÁLISE E DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 13. Todos os projetos Temáticos apresentados serão analisados previamente por uma Comissão de Seleção composta por 05 (cinco) membros indicados pelo CMDCA, que publicará a lista dos aprovados no Diário Oficial do Município de Piracicaba (DOM).

Art. 14. Os projetos deverão ser formatados, de acordo com os itens descritos no anexo VI e serão desclassificados os projetos que apresentarem falta de informações ou não estiverem de acordo com o solicitado.

§ 1º. Poderão ser solicitados, a critério do CMDCA, alterações e/ou exclusões no planejamento financeiro de itens que não serão utilizados, exclusivamente, para o projeto apresentado.

§ 2º. As alterações e/ou exclusões requeridas no §1º deverão ser apresentadas pela OSC, até as 23h59min do dia útil posterior ao envio do e-mail, para regularização do planejamento financeiro e, caso não seja entregue dentro deste prazo, será desclassificada.

§ 3º. Mesmo que o e-mail seja direcionado a caixa de spam, a OSC será considerada notificada.

§ 4º. As justificativas para a manutenção da(s) mudança(s) solicitada(s) pelo CMDCA poderão ser enviadas até as 23h59min do dia útil posterior ao envio do e-mail. A justificativa será analisada pela comissão.

20

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Art. 15. Os projetos serão classificados de acordo com os seguintes critérios:

Quesito	Critérios de Julgamento	Pontuação
(A) JUSTIFICATIVA E RELEVÂNCIA	Clareza e coerência na descrição da problemática apresentada e as ações para execução do projeto proposto para transformação da realidade social do território e do público a ser atendido, e baseada nos dados oficiais disponíveis.	2 pontos: A justificativa tem coerência com o objeto da parceria e se fundamenta na realidade e nos dados atualizados e disponíveis, do território e do público-alvo. 1 ponto: A justificativa tem coerência com o objeto da parceria, mas se fundamenta parcialmente na realidade e nos dados atualizados e disponíveis, do território e do público-alvo. 0 ponto: A justificativa não tem coerência com o objeto da parceria e/ou não se fundamenta na realidade e nos dados atualizados e disponíveis, do território e do público-alvo.
(B) METAS E INDICADORES	Informações sobre ações a serem executadas, cronograma de atividades, metas a serem atingidas e indicadores que aferirão o cumprimento das metas e dos resultados, relacionados ao objetivo geral e objetivos específicos.	2 pontos: Se atender completamente aos 4 requisitos. 1,5 ponto: Se atender a 3 requisitos. 1 ponto: Se atender a 2 requisitos. 0,5 ponto: Se atender a 1 requisito. 0 ponto: Se não atender os requisitos.
(C) METODOLOGIA	Estratégias metodológicas compatíveis com o alcance dos objetivos, justificativa, impacto social e metas do projeto. Descrever detalhadamente a utilização dos recursos solicitados.	3 pontos: Se atender completamente aos 4 requisitos. 2 pontos: Se atender a 3 requisitos. 1,5 ponto: Se atender a 2 requisitos. 0,5 ponto: Se atender a 1 requisito. 0 ponto: Se não atender os requisitos.
(D) CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL	Recursos (humanos, operacionais, consumo e permanentes) compatíveis e de acordo com as estratégias metodológicas para execução do objeto.	2 pontos: Se atender completamente aos 4 requisitos. 1,5 ponto: Se atender a 3 requisitos. 1 ponto: Se atender a 2 requisitos. 0,5 ponto: Se atender a 1 requisito. 0 ponto: Se não atender os requisitos.

21

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP
Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

(E) EXPERIÊNCIA DA ORGANIZAÇÃO	Experiência comprovada da organização na execução de ações relativas à política de atendimento à criança e adolescente.	1 ponto: Mais de 2 anos de experiência voltada para o objeto da parceria. 0,5 ponto: De 1 ano a 1 ano e 11 meses de experiência voltada para o objeto da parceria. 0 ponto: Experiência inferior a 1 ano.
(F) SUSTENTABILIDADE	Outras fontes de recurso e/ou apoio institucional.	1 ponto: Se indicar outras fontes de recursos. 0 ponto: Se não indicar outras fontes de recursos.
(G) ABRANGÊNCIA E ARTICULAÇÃO	Abrangência das ações e articulação com as políticas públicas relativas ao atendimento de crianças e adolescentes.	2 pontos: O Plano de Trabalho prevê articulação com a rede socioassistencial e outras políticas públicas, identificando-as e descrevendo como essa articulação será efetivada. 1 ponto: O Plano de Trabalho prevê a articulação com a rede socioassistencial e outras políticas públicas, mas não identifica e não descreve como essa articulação será efetivada. 0 ponto: O Plano de Trabalho não prevê articulação com a rede.
(H) OPORTUNIDADE DE PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS	Oferta de atividades que favoreçam a informação, a orientação e o apoio às famílias.	1 ponto: O Plano de Trabalho prevê ações com as famílias. 0 ponto: O Plano de Trabalho não prevê ações com as famílias.
Pontuação Máxima Global: 14 pontos.		

§ 1º - Considera-se aprovado o projeto que obtiver pontuação igual ou maior que 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima de 14 pontos, podendo zerar em apenas um dos critérios supramencionados, desde que não sejam os constantes nas letras A, B, C e D. Se zerarem nesses referidos será eliminada.

§ 2º - As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na tabela acima, assim, considerada a análise dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

22

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

§ 3º - No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (C) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com projeto de maior número de beneficiários como público alvo.

Art. 16. A divulgação do resultado preliminar da análise dos projetos será publicada em Diário Oficial e no site do Portal do Conselhos/CMDCA **no dia 29 de dezembro de 2023.**

Parágrafo único: a OSC poderá apresentar recurso da referida decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação do resultado preliminar, perante a Comissão de Seleção, sob pena de preclusão. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo.

Art. 17. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar, deverão apresentar recurso administrativo, em formato PDF na plataforma <https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento>.

Parágrafo único. Após todos os procedimentos atinentes a Comissão de Seleção, os resultados serão levados a plenária para aprovação pelo CMDCA.

23

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CAPÍTULO IX

DAS DESPESAS VEDADAS

Art. 18. Não serão cobertas despesas com:

- I. Pagamento de salários, férias, prêmios, adiantamento, abono, gratificação, 13º salário, encargos sociais ou qualquer espécie de remuneração a integrantes do corpo dirigente da instituição ou a servidor público federal, estadual ou municipal integrante da Administração Direta ou Indireta;
- II. Pagamento de salários, férias, prêmios, adiantamento, abono, gratificação, 13º salário, encargos sociais ou qualquer espécie de remuneração a funcionários da Instituição executora, inclusive os determinados em convenção coletiva de trabalho que mantenham carga horária incompatível com a carga horária necessária para a execução do projeto;
- III. Pagamento, a qualquer título, as empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive;
- IV. Consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- V. Despesas de manutenção da Instituição executora do Projeto;
- VI. Custas referentes à administração da sede da OSC, bem como da sede do local onde está sendo executado o Projeto, tais como: aluguel de imóvel.
- VII. Taxas bancárias de qualquer natureza, multas, juros ou correção monetária, inclusive, aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;
- VIII. Utilização, mesmo em caráter emergencial, dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no projeto;

24

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

- IX. Reparos e aquisição de peças de reposição para veículos e afins; que não seja usado no projeto
- X. Vale-transporte para funcionários não destinados exclusivamente ao Projeto;
- XI. Contratação de recursos humanos que atuarão por período superior a 89 (oitenta e nove) dias por meio de Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA);
- XII. Taxas administrativas de qualquer natureza, inclusive, relativas a convênios de estágios;
- XIII. Publicidade, salvo as de caráter educativo, formativo, informativo, de orientação social ou necessária para a execução do projeto, desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e de qualquer autoridade ou servidor público;
- XIV. Despesas com aquisição de recursos materiais permanentes que excedam o valor de 20% (vinte por cento) do valor cofinanciado;
- XV. Despesas com aquisição de materiais de consumo que excedam o valor de 20% (vinte por cento) do valor cofinanciado;
- XVI. Despesas com recursos operacionais que excedam o valor de 20% (vinte por cento) do valor cofinanciado;
- XVII. Aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda, que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência;
- XVIII. Outras despesas não autorizadas pela legislação.

§ 1º. A vedação de que trata este artigo não impede que a Organização executora assumam a responsabilidade com as citadas despesas dessa natureza, desde que não haja impedimento constitucional ou legal.

§ 2º. Caso haja a contratação de estagiário, deverá ser informado qual o profissional de campo que fará a supervisão do mesmo, devendo ser anexado

25

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

o Termo de Contrato/Convênio entre a OSC, unidade de ensino e o estagiário, conforme legislação aplicável.

§ 3º. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com os recursos provenientes da celebração da parceria deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, e observará o disciplinado no art. 21 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 17.093/2017.

Art. 19. Nos Termos de Fomento firmados com as OSC's, serão permitidas a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive, de pessoal próprio da Organização, durante a vigência da parceria podendo contemplar despesas com pagamentos de salários, encargos sociais, tributos, FGTS, férias e décimo terceiro salário proporcional, verbas rescisórias.

Parágrafo único. Ao elaborar o planejamento do projeto, a OSC deve considerar o período da vigência do Termo de Fomento, tanto para custeio de Recursos Humanos (RH) quanto para encargos sociais, ou para aquisição de materiais e contratação de serviços.

Art. 20. Não poderão ser contratadas com recursos do Termo de Fomento as pessoas naturais que tenham sido condenadas por crime:

- I. Contra a Administração Pública ou o Patrimônio Público;
- II. Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- III. De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- IV. Sonegação fiscal;
- V. Contra criança e ou adolescente.

Art. 21. A inadimplência da OSC em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública Municipal a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Termo de Fomento.

26

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Art. 22. Quando a despesa com a remuneração da equipe for paga proporcionalmente com recursos do Termo de Fomento, a OSC deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

**CAPÍTULO X
DAS COMISSÕES DE SELEÇÃO, DE MONITORAMENTO E DE
AVALIAÇÃO**

Art. 23. A Comissão de Seleção deste Edital será composta por 05 (cinco) membros indicados através de Resolução nº 06/2023 do CMDCA.

§ 1º. Nos processos de seleção de projetos nos quais os proponentes representados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente figurem como beneficiários dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, não poderão participar da avaliação e deverão abster-se do direito de voto, tanto na Comissão de Seleção, quanto na plenária do CMDCA.

§ 2º. O Edital de Chamamento Público para Seleção de Projetos será publicado no Diário Oficial do Município em **24 de novembro de 2023**.

§ 3º. Mediante solicitação da Comissão de Seleção o CMDCA poderá reunir-se extraordinariamente, para deliberar sobre os projetos.

§ 4º. A Comissão de Seleção apresentará seus pareceres para deliberação em duas reuniões extraordinárias no **dia 29 de dezembro de 2023** (resultado preliminar) e no **dia 12 de janeiro de 2024** (resultado final).

Art. 24. A aprovação do Projeto em Assembleia do CMDCA implicará a celebração do Termo de Fomento entre o Poder Público e a OSC executora

27

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

que o tiver apresentado, sendo seguidos os requisitos para a celebração do Termo de Fomento, conforme normativas deste Edital e legislação pertinente.

Parágrafo único. A reprovação do projeto, será publicada em Diário Oficial do Município e no site do Portal do Conselhos/CMDCA.

Art. 25. O monitoramento e a avaliação da parceria executada com recursos do FUMDECA serão realizados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação que será constituída por 5 (cinco) membros do CMDCA indicados através de Resolução.

§ 1º. O membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se declarar impedido de participar quando verificar que:

- I. Tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil;
- II. Sua atuação no monitoramento e na avaliação configure conflito de interesse ou;
- III. Tenha participado da Comissão de Seleção.

§ 2º. A Comissão de Seleção e a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão solicitar assessoramento técnico dos servidores da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Procuradoria-Geral, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal da Ação Cultural, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Atividades Motoras e Secretaria Municipal de Finanças que não poderá ser membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

28

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CAPÍTULO XI

DO CRONOGRAMA DE SELEÇÃO DOS PROJETOS

Art. 26. As propostas serão avaliadas pela Comissão de Seleção, de acordo com o cronograma que se segue:

- Registro dos Projetos: **27 de novembro de 2023 a 26 de dezembro de 2023;**
- Habilitação, avaliação e classificação: **27 de dezembro de 2023 e 28 de dezembro de 2023;**
- Aprovação e divulgação do resultado preliminar pelo CMDCA: **29 de dezembro de 2023;**
- Interposição de recursos contra o resultado preliminar: **de 29 a 03 de janeiro de 2024;**
- Análise dos recursos pela Comissão de Seleção: **de 03 a 05 de janeiro de 2024;**
- Reunião e homologação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver): **12 de janeiro de 2024;**
- Publicação do resultado definitivo: até **16 de janeiro de 2024.**

CAPÍTULO XII

DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO

Art. 27. O CMDCA divulgará o resultado definitivo no dia **16 de janeiro de 2024** no Diário Oficial do Município e Site do Portal dos Conselhos/CMDCA, e posterior no mural na Casa dos Conselhos, situada à Rua Joaquim André, nº 895 – Centro.

29

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CAPÍTULO XIII

DO FINANCIAMENTO

Art. 28. De acordo com o Art. 3º deste Edital, a viabilização do financiamento dos projetos aprovados dependerá da disponibilidade de saldo na conta bancária do FUMDECA para cobrir integralmente o valor. Após a confirmação do montante, a efetivação do financiamento será realizada mediante a divulgação em diário oficial do Município.

Art. 29. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados mensalmente e geridos em conta bancária específica, em instituição financeira pública, indicada pela Administração Pública e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

§ 1º. Os rendimentos obtidos com a aplicação financeira de que trata este artigo só poderão ser utilizados mediante prévia autorização da Comissão de Monitoramento e Avaliação, aplicados em atividades adicionais para a execução do objeto do Termo de Fomento, desde que devidamente justificadas e aditadas em conformidade com o Plano de Trabalho.

§ 2º. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação prevista neste artigo sujeitam-se a Prestação de Contas e não poderão ser computadas como contrapartida.

§ 3º. Caso a OSC não utilize os rendimentos obtidos com a aplicação financeira, deverão devolvê-las ao FUMDECA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da extinção da parceria, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente.

30

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CAPÍTULO XIV

DA DURAÇÃO DO FINANCIAMENTO

Art. 30. O financiamento dos projetos aprovados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será realizado sob a forma de Termo de Fomento, pelo prazo de 11 (onze) meses, sem interrupção.

§ 1º. Em casos excepcionais casos a OSC precise interromper a execução temporariamente do projeto por motivos de restrições, ordenações orçamentárias imprevistas, problemas de eventos extraordinários, é imprescindível que a instituição comunique imediatamente, o CMDCA explicando detalhadamente os motivos da interrupção.

§ 2º. A interrupção temporária não deverá ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias, a menos que haja uma situação devidamente fundamentada e autorizada pelo órgão gestor, mediante análise e deliberação fundamentada.

§ 3º. Durante o período de interrupção, a OSC deverá adotar medidas para preservar os resultados já alcançados e proteger os interesses das crianças e adolescentes atendidos pelo projeto, além de manter registros atualizados e documentações relacionadas à interrupção e às medidas tomadas para sua retomada.

§ 4º. Após a retomada das atividades, a OSC deverá apresentar um plano de ação detalhado para restabelecer as atividades e concluir o projeto, incluindo um cronograma revisado, garantindo a continuidade e a qualidade das ações propostas inicialmente, dentro do ano de vigência da parceria.

31

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

§ 5º. Todos os procedimentos relacionados à interrupção temporária deverão ser registrados e documentados de maneira transparente, permitindo a prestação de contas e a avaliação pelos órgãos competentes, assegurando a transparência e responsabilidade na gestão dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Ao final da execução do projeto, a avaliação dos resultados poderá indicar alterações e/ou inovações a serem implementadas nas políticas públicas do Município.

**CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 31. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na legislação vigente e nas instruções do Tribunal de Contas.

Art. 32. Durante a execução do projeto, deverá ser apresentado junto com a prestação de contas, relatório de avaliação mensal (relatório consubstanciado).

Art. 33. Ficará a Organização da Sociedade Civil obrigada a divulgar de forma clara e objetiva, em todos os seus produtos e materiais de divulgação, sobre qualquer meio físico ou eletrônico, respeitando a legislação pertinente, que o financiamento do projeto é realizado com o recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Na divulgação disposta no *caput*, a OSC deverá utilizar a logomarca do FUMDECA.

32

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Art. 34. Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

- Anexo I – Identificação do Proponente do Projeto;
- Anexo II – Folha de Rosto;
- Anexo III – Declaração da Organização da Sociedade Civil;
- Anexo IV - Declaração do art. 25, do Decreto Municipal nº 17.093/17, e relação dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil;
- Anexo V – Declaração de Ciência e Participação;
- Anexo VI – Modelo de Plano de Trabalho;
- Anexo VII – Parte 1 - Plano de Aplicação;
- Anexo VII – Parte 2 – Cronograma de Execução;
- Anexo VIII – Memória de Cálculo;
- Anexo IX - Descrição de Origem dos Recursos.

Art. 35. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Seleção em conformidade com as disposições constantes na legislação pertinente e neste Edital.

Art. 36. No caso de ser alterada a legislação que rege o presente Edital, fica autorizado que o mesmo seja retificado para sua adequação à nova legislação.

Art. 37. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Piracicaba, 24 de novembro de 2023.

Paula Marcela Magrini Cordeiro
Presidente do CMDCA

33

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP
Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Preencher em papel timbrado da OSC

Anexo I

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE DO PROJETO			
OSC:			
CNPJ nº:			
Registro no CMDCA nº:		Validade do Registro:	
Endereço:		Nº:	Complemento:
Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone:	Fax:	E-mail:	
Responsável pelo Projeto:			
Telefone:	E-mail:		
IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO			
Título do Projeto:			
Ações			
Objeto:			
Objetivo Geral:			
Localização e abrangência:			
Nº de beneficiários (direto) atendidos:			
Custo total: R\$			

Local e Data

Assinatura

Nome do representante legal

34

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP
 Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137
 cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Preencher em papel timbrado da OSC

Anexo II - FOLHA DE ROSTO

APRESENTAÇÃO DO PROJETO

Apresentar o projeto de forma sucinta, esclarecendo se o mesmo já foi executado anteriormente ou se está sendo realizado pela primeira vez e um breve histórico da OSC, demonstrando sua experiência no trabalho com crianças e adolescentes.

Local e data

Assinatura

Nome do representante legal

35

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



Anexo III

DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

Declaramos, sob pena da Lei, para fins específicos de participação no Edital de Chamamento Público nº 10/2023 que a **(nome da Organização da Sociedade Civil)**:

- É possuidora dos requisitos e documentos exigidos no presente Edital de Chamamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Com o(s) projeto(s) apresentado(s) neste Edital para financiamento de recursos via Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piracicaba, Estado de São Paulo, não recebe outros recursos, garantindo-se que não há duplicidade e nem sobreposição de verba pública para o mesmo fim;
- Não se enquadra em qualquer das hipóteses previstas no art. 39 da LOF nº 13.019/2014, sem prejuízo de eventual certificação de sua veracidade pelos órgãos competentes.
- É possuidora de finalidades estatutárias, que se relacionam diretamente com as linhas temáticas e vinculam ações de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes previstas neste Edital;

Local e Data

Assinatura
Nome do representante legal
CPF
Cargo

36

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP
Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br
Preencher em papel timbrado da OSC

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO ART. 25, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 17.093/17, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, nos termos do artigo 25, do Decreto Municipal nº 17.093/17, que:

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados como membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública.

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL		
Nome do dirigente e Cargo que ocupa na OSC	Cédula de identidade e órgão expedidor, data de nascimento, e CPF.	Endereço residencial, Telefone e e-mail

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante;

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública;

37

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante e;

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Piracicaba, de de 2023.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

38

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP
Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Preencher em papel timbrado da OSC

Anexo V

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E PARTICIPAÇÃO

Declaro, em atendimento a determinação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piracicaba, na qualidade de dirigente desta entidade, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal (CP), que após a análise do projeto ao final qualificado, a ser financiado pelo CMDCA, conforme Edital de Chamamento Público nº 10/2023, concordo com a execução das atividades que envolvem nossas instalações e ou a participação de nossos funcionários, conforme estabelecido no plano de trabalho do referido projeto. E ainda, tudo que consta desta proposta/projeto é a expressão da verdade.

DADOS DO PROJETO A SER FINANCIADO PELO CMDCA	
Nome OSC	
CNPJ	
Nome Projeto	
Objeto Projeto	
Duração Projeto	

Local e Data

Assinatura

Nome do representante legal

CPF

Cargo

"A declaração deve ser feita pelo órgão público ou privado parceiro em papel timbrado, com identificação do dirigente (Nome, CPF, RG e cargo), devidamente assinada."

"É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP
 Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137
 cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Preencher em papel timbrado da OSC

Anexo VI – MODELO DE PLANO DE TRABALHO

01 – NOME DO ÓRGÃO OU DA OSC CONVENIENTE (conforme contido no Cartão do CNPJ).		02 – CNPJ	03 – EXERCÍCIO	04 – UF
05 – DDD:	06 – FONE OSC:		07 – E-MAIL INSTITUCIONAL:	
08 – NÚMERO DO EDITAL E NOME DO SERVIÇO				
09 – DESCRIÇÃO DO OBJETO				
10 – JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA				
11 – AÇÕES E CRONOGRAMA DE ATIVIDADES				
12 – PÚBLICO-ALVO E FAIXA ETÁRIA				
13 – META				
14 – OBJETIVO GERAL				
15 – OBJETIVO ESPECÍFICO				
16 – METODOLOGIA E FORMAS DE ACESSO				
17 – INDICADORES DE AVALIAÇÃO DO SERVIÇO (QUANTITATIVOS)				
18 – MEIOS DE VERIFICAÇÃO DOS INDICADORES				
19 – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E ABRANGÊNCIA				
20 – PROVISÕES INSTITUCIONAIS, FÍSICAS E MATERIAIS				
20.1 – RECURSOS HUMANOS E ENCARGOS (CONFORME ANEXO VII – MEMÓRIA DE CÁLCULO)				
20.2 – MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTES				
20.3 – OPERACIONAIS				
20.4 – IMPLANTAÇÃO (CONSUMO, PERMANENTES E OPERACIONAIS) SE HOVER.				
____/____/____ DATA	_____ NOME DO PRESIDENTE/ RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO		_____ ASSINATURA	
____/____/____ DATA	_____ NOME DO TÉCNICO RESPONSÁVEL		_____ ASSINATURA	

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

OBS: Instruções para preenchimento do Anexo VI. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

CAMPO 01 – NOME DO ÓRGÃO OU OSC PROPONENTE – Indicar o nome (razão social), conforme consta do Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

CAMPO 02 – CNPJ – Indicar o número de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

CAMPOS 03 e 04 – EXERCÍCIO E UF.

Indicar o exercício (Ano) correspondente e a sigla da Unidade da Federação onde se localiza a sede do Órgão ou OSC Proponente.

CAMPOS DE 05 a 07 – DDD, FONE e E-MAIL.

Indicar o código de Discagem Direta a Distância, do telefone e do correio eletrônico.

CAMPO 08 – NÚMERO DO EDITAL E NOME DO SERVIÇO.

CAMPO 09 – DESCRIÇÃO DO OBJETO - Descrever, sucintamente, o objeto que se pretenda alcançar com o financiamento do Serviço.

CAMPO 10 – JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA - Apresentar detalhadamente as justificativas do serviço proposto.

CAMPO 11 – AÇÕES E CRONOGRAMA DE ATIVIDADES – Descrição das ações e atividades que serão desenvolvidas, distribuído no prazo estipulado de 11 meses.

CAMPO 12 – PÚBLICO-ALVO E FAIXA ETÁRIA – Descrição do público por faixa etária.

CAMPO 13 – METAS – Descrever e quantificar as metas.

CAMPO 14 – OBJETIVO GERAL - Refere-se à mudança que se pretende alcançar com o plano de trabalho; é, por isso, uma afirmação sobre os resultados esperados da intervenção.

CAMPO 15 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS – os objetivos específicos a serem atingidos com a execução do serviço, deve apresentar de forma mais

41

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

detalhada e relacionar ao objetivo geral com suas particularidades e identificar mais propriamente quais são os resultados desejados.

CAMPO 16 – METODOLOGIA E FORMAS DE ACESSO – Descrever o processo de execução das atividades para o cumprimento dos objetivos/metasp e ainda a forma de acesso do usuário. Deve constar sobre a capacidade de articulação com a rede socioassistencial e outras políticas públicas.

CAMPO 17 – INDICADORES DE AVALIAÇÃO DO SERVIÇO (QUANTIQUALITATIVOS) - Descrever a forma de aferição e avaliação do impacto social esperado.

CAMPO 18 – MEIOS DE VERIFICAÇÃO DOS INDICADORES – indicar quais serão as ferramentas e instrumentais.

CAMPO 19 – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E ABRANGÊNCIA – Descrever.

CAMPO 20 – VALOR TOTAL DE PROVISÕES INSTITUCIONAIS, FÍSICAS E MATERIAIS.

20.1 – RECURSOS HUMANOS E ENCARGOS (CONFORME ANEXO VII – MEMÓRIA DE CÁLCULO) – Detalhar as despesas: função a ser desempenhada, quantidade de funcionários, carga horária, salário mês (incluir todos os adicionais que compõem o salário), encargos (detalhar cada um).

20.2 – MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTES – Detalhar os recursos materiais informando: descrição, tipo, quantidade, unidade de medida, valor unitário, valor total

20.3 – RECURSOS OPERACIONAIS – Detalhar os recursos operacionais informando: descrição, quantidade, unidade de medida, valor unitário, valor total.

20.4 – IMPLANTAÇÃO (CONSUMO, PERMANENTES E OPERACIONAIS) SE HOVER

42

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Preencher em papel timbrado da OSC

ANEXO VII – PARTE 1 - PLANO DE APLICAÇÃO

01 – NOME DO ÓRGÃO OU OSC PROPONENTE conforme contido no Cartão do CNPJ:		02 – Finalidade: ASSISTÊNCIA SOCIAL OU DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
03. ESPECIFICAÇÃO	04. CONCEDENTE (R\$)	05. PROPONENTE (R\$)	06. SUBTOTAL POR NATUREZA DE DESPESA (R\$)
RECURSOS HUMANOS	C O R R E N T E C A P I T A L		
ENCARGOS SOCIAIS			
MATERIAL DE CONSUMO			
RECURSOS OPERACIONAIS			
EQUIPAMENTO / MATERIAL PERMANENTE			
MATERIAIS IMPLANTAÇÃO			
07. SUBTOTAL (EM R\$)			

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

OBS: Segue abaixo as instruções para preenchimento do Anexo VII - Parte 1. A presente observação deverá se suprimida da versão final da declaração.

CAMPO 01 – NOME DO ÓRGÃO OU OSC PROPONENTE – nome (razão social), conforme consta do Cartão do CNPJ.

CAMPO 03 – ESPECIFICAÇÃO – natureza da despesa correspondente à aplicação dos recursos.

CAMPOS 04/05 – CONCEDENTE/PROPONENTE – CORRENTE/CAPITAL – valores de despesa corrente do projeto a ser custeado com recursos públicos e os que correrão por conta da Organização da Sociedade Civil-OSC.

CAMPO 06 – SUBTOTAL POR NATUREZA DE DESPESAS – somatória dos valores das linhas.

CAMPOS 07 – SUBTOTAL – valores referentes à concedente e ao proponente.

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Preencher em papel timbrado da OSC

ANEXO VII – Parte 2 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

01 – NOME DO ORGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE, conforme contido no Cartão		02 – FINALIDADE:					
03 – EDITAL N.º		04 – ANO:					
05 – MESES							
CONCEDENTE	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	
	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
06 – TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS DA CONCEDENTE	R\$						
07 – MESES							
PROPONENTE	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	
	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
08 – TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS DO PROPONENTE	R\$						
09 – TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS CONCEDENTE + PROPONENTE	R\$						

Data

Nome do Ordenador da Despesa

Assinatura do Ordenador da Despesa

Data

Nome do Dirigente ou Representante legal da OSC

Assinatura do Dirigente ou Representante legal da OSC

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

OBS: Instruções para preenchimento do Anexo VII – Parte 2.

A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

CAMPO 01 – NOME DO ÓRGÃO OU OSC PROPONENTE - Indicar o nome (razão social), conforme consta do Cartão do CNPJ.

CAMPO 02 – FINALIDADE - Descrever a finalidade a ser beneficiada com os recursos a serem repassados Assistência Social ou Desenvolvimento Social).

CAMPO 03 – EDITAL N.º - Indicar o número do Edital utilizado pela Secretaria responsável pela execução, fiscalização e controle.

CAMPO 04 – ANO - Indicar o exercício.

CAMPO 05 – MESES - Indicar o valor de cada parcela que o proponente e o concedente deverão desembolsar.

CAMPO 06 – TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS CONCEDENTE - Indicar a soma dos valores das parcelas mensais da concedente.

CAMPO 07 – MESES - Indicar o valor de cada parcela que o proponente e o concedente deverão desembolsar.

CAMPO 08 – TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS PROPONENTE - Indicar a soma dos valores das parcelas mensais da proponente.

CAMPO 09 – TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS - Indicar a soma dos valores das parcelas mensais da concedente + proponente.

Preencher em papel timbrado da OSC

46

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

ANEXO VIII – MEMÓRIA DE CÁLCULO

RECURSOS HUMANOS - 1º SEMESTRE											
FUNÇÃO	QTD.	CARGA HORÁRIA	Nº. MESES	SALÁRIO BASE UNITÁRIO	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO	INSALUBRIDADE	ADICIONAL NOTURNO	SALÁRIO MÊS	DÉCIMO TERCEIRO	1/3 DE FÉRIAS	TOTAL DO SEMESTRE
TOTAL											

RECURSOS HUMANOS - 2º SEMESTRE											
FUNÇÃO	QTD.	CARGA HORÁRIA	Nº. MESES	SALÁRIO BASE UNITÁRIO	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO	INSALUBRIDADE	ADICIONAL NOTURNO	SALÁRIO MÊS	DÉCIMO TERCEIRO	1/3 DE FÉRIAS	TOTAL DO SEMESTRE
TOTAL											
TOTAL ANUAL											

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

ENCARGOS SOCIAIS - 1º SEMESTRE													
FUNÇÃO	FGTS	PIS	SAÚDE OCUPACIONAL	BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR	CESTA BÁSICA / VALE ALIMENTAÇÃO	VALE REFEIÇÃO	AUXÍLIO CRECHE	VALE TRANSPORTE	VERBAS RESCISÓRIAS	ABONO PECUNIÁRIO	COTA PATRONAL	PLANO DE SAÚDE	TOTAL DO SEMESTRE
TOTAL													

ENCARGOS SOCIAIS - 2º SEMESTRE													
FUNÇÃO	FGTS	PIS	SAÚDE OCUPACIONAL	BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR	CESTA BÁSICA / VALE ALIMENTAÇÃO	VALE REFEIÇÃO	AUXÍLIO CRECHE	VALE TRANSPORTE	VERBAS RESCISÓRIAS	ABONO PECUNIÁRIO	COTA PATRONAL	PLANO DE SAÚDE	TOTAL DO SEMESTRE
TOTAL													
TOTAL ANUAL													

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Preencher em papel timbrado da OSC

Anexo IX - DESCRIÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS

Origem do Recurso	Fonte		Valor
MUNICIPAL	Assistência Social		
	Educação		
	Saúde		
	FUMDECA		
	Outros (Citar)		
ESTADUAL	Assistência Social		
	Educação		
	Saúde		
	Outros (Citar)		
FEDERAL	Assistência Social		
	Educação		
	Saúde		
	Outros (Citar)		
PRÓPRIOS	Citar		
		TOTAL	

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



Assinaturas do documento

"Edital 10-2023 - FUMDECA TEMATICO - alteracoes plenaria final 23-11-23 REVISADO- final"



Código para verificação: **4A5ISE47**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários:



PAULA MARCELA MAGRINI CORDEIRO (CPF: 285.XXX.848-XX)

Emitido por: "SolarBPM", emitido em 16/11/2023 - 11:06:50 e válido até 16/11/2123 - 11:06:50.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMP 2023/549185**

e o código **4A5ISE47** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.